CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 30/06/06
Ass. Regina Pires

LEI Nº 297/2006 **TRAIRI – CE, 29 DE JUNHO DE 2006.**

EMENTA - Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Trairi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVAS

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e emendas constitucionais - Leis Federais Nºs 9.394, de 20/12/96 e 9.424, de 24/12/96, Resolução 03, de 08/10/97-CNE, Parecer CEB. 10/97, Lei Orgânica do Município, Estatuto do Magistério e as demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, cabendo-lhes as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, coordenar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Art. 3º. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério objetiva a profissionalização e a valorização do profissional do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços de educação prestados à população do Município de Trairi e, ainda, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, através das seguintes ações:

I- Restabelecer a carreira do magistério através de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação, e adotar mecanismos que regulem a evolução funcional dos seus integrantes;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

II- Adotar os princípios da habilitação, titulação do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
III- Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do Município.

Art. 4º. A estruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério obedece a uma seqüência lógica e hierárquica de cargos/função, dispostos em 02 (duas) classes, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução funcional do profissional do magistério, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

I- ***Emprego Público*** – lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
II- ***Função*** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional do magistério.
III- ***Classe*** – agrupamento de cargos de mesma denominação, com idênticas atribuições, responsabilidades e salários.
IV- ***Carreira*** – conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo a hierarquia das atividades, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.
V- ***Referência*** - nível de salário, fixado para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso salarial;
VI- ***Categoria Funcional*** – carreira composta de cargo/função, agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
VII- ***Grupo Ocupacional*** – cargos/classes reunidos seguido a correlação e a afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.
VIII- ***Quadro*** – conjunto de cargos/funções de um mesmo serviço, órgão ou poder, escalonados em classes e referências.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS CARGOS/FUNÇÕES, CARREIRAS E DA ESTRUTURA

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- CARGO DO MAGISTÉRIO – é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções do magistério, isto é, a docência e as atribuições de suporte pedagógico.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

II- QUADRO DO MAGISTÉRIO – é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos e ocupantes de funções que exercem a docência e as atividades de suporte à docência, no âmbito do serviço público municipal.

Art. 6º. O Quadro de Pessoal do Magistério é constituído das seguintes classes:

a) Professor de Educação Básica, classe I;
b) Professor de Educação Básica, classe II.

Parágrafo único. Além dos empregos/funções composto das classes previstas no anexo II, integram, também, o Quadro do Magistério, cargos de provimento em comissão e funções de confiança as quais cabem as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica, estabelecidos em leis específicas.

Art. 7º. Os integrantes da Carreira de Docência exercerão suas atividades da seguinte forma:

I- Professor de Educação Básica Classe I - lecionará na Educação Infantil e nos 05 (cincos) primeiros anos do Ensino Fundamental;

II- Professor de Educação Básica Classe II – lecionará nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. O professor de Educação Básica Classe I, quando habilitado, poderá a titulo precário, para atender a necessidade do serviço, lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica Classe I ou II, quando designado para as funções de Suporte Pedagógico, exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, observada a formação em Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, exigidas pelo Art. 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

Art. 8º. A qualificação exigida para o provimento do emprego/classe de Professor de Educação Básica Classe I e II da Carreira de Docência é a estabelecida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Art. 9º. O Plano de Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, objetiva a valorização do profissional do magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

I- Redenominação dos Emprego/Funções definidas conforme dispõe o Anexo I, parte integrante desta lei;

II- Estrutura e Composição do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério – MAG, organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreiras, Emprego/Classes, Referências, Quantidade e Qualificação para ingresso, na forma do Anexo II, parte integrante desta lei;

III- Estrutura e Composição do Quadro em Extinção de Natureza Provisória do Pessoal do Magistério, organizado em grupos ocupacionais, categorias funcionais, carreiras, empregos/funções/classes, referências, quantidade e qualificação na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei;

IV- Formas de Enquadramento dos atuais profissionais do Magistério, dar-se-á de acordo com a Titulação/Habilitação, conforme dispõe a Sub-Seção Única do Capítulo VII desta Lei.

V- Tabela Salarial, correspondente às jornadas de trabalho previstas pelo Estatuto do Magistério, contidas no Anexo IV parte integrante desta Lei;

VI- Descrição e Especificação da Carreira e dos respectivos cargos/funções, contidas no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 10. O Quadro do Magistério é composto de 02 (duas) partes:

I- **Quadro Permanente** – Composto de emprego de carreira, de provimento efetivo e de cargo em comissão e função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

II- **Quadro em Extinção** – Composto de empregos/funções de natureza provisória que serão extintos quando vagarem.

A estrutura e composição do Quadro de Pessoal Permanente, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo/Classe, Referência, Quantitativo e a Qualificação exigida para o ingresso no respectivo emprego, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A estrutura e composição do Quadro de Pessoal, em Extinção, Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Emprego/Função/Classe, Referência, Quantitativo e Qualificação, são os constantes no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º – Integram o Quadro em Extinção, de natureza provisória, constante do Anexo III desta Lei, os integrantes da categoria funcional do magistério estabilizados pelo Art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os que não possuam habilitação pedagógica para ocuparem o cargo/função do magistério.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. A Carreira de Professor da Rede Municipal de Educação Básica de Trairi é integrada por 02 (duas) classes/emprego de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições e fica assim estruturada:

I- Professor de Educação Básica Classe I – referências 1 a 22
II- Professor de Educação Básica Classe II – referências 7 a 28

§ 1º - A carreira abrange atividades inerentes a empregos ou funções, caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente; ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Licenciatura Plena em Formação de Professores, ou formação mínima em nível médio na modalidade normal, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - O emprego/função que compõem a carreira do Magistério, serão quantificados em cada classe, conforme os anexos II e III desta Lei.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Art. 12. O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para emprego efetivo, após aprovação em concurso público, na Classe I – referência 1 para área de atuação da Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental; e na Classe II – referência 7 para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 13. O Concurso Público será de Provas e Títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, conforme o disposto no art. 206, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Concurso Público de que trata o caput deste artigo será regulamentado através de Edital.

Art. 14. São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem o disposto no artigo 12 desta Lei .

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

SEÇÃO I
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retribuitório superior da mesma classe mediante formação acadêmica e de uma referência para outra imediatamente superior mediante a avaliação de indicadores, de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Art. 16. O integrante da Carreira do Magistério poderá passar para nível superior e/ou de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, através das seguintes modalidades:

I- **Via acadêmica**, considerado o fator formação acadêmica, obtida em grau superior de ensino, na respectiva área de atuação;

II- **Via não acadêmica**, considerados os fatores relacionados à atualização profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

SUBSEÇÃO I

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA

Art. 17. Considera-se evolução funcional pela via acadêmica a passagem do profissional do magistério de uma referência para outra na mesma classe, quando o docente adquirir nova formação acadêmica na sua área de atuação, comprovada por diploma.

Art. 18. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

Art. 19. Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica na classe e referências retribuitórias superiores, da seguinte forma:

I- Na Classe I, referência 7 (sete), além do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Curso Normal Superior, ou Diploma de Licenciatura Plena em Formação de Professores;

II- Na Classe I, referência 16 (dezesseis), mediante a apresentação do Certificado de especialização na área de atuação;

III- Na classe, I, referência 19 (dezenove), mediante a apresentação do Certificado de Mestrado na área de atuação;

IV- Na Classe II, referência 16 (dezesseis): mediante apresentação do Certificado de Especialização na área de atuação;

V- Na Classe II, referência 19 (dezenove): mediante a apresentação do certificado de Mestrado na área de atuação.

§ 1º. A 1ª evolução funcional pela via acadêmica de que tratam os incisos I a V ocorrerá após o cumprimento do interstício de 90 (noventa) dias, contados da data do decreto de enquadramento, conforme dispõe o § 1º do art. 36 desta Lei;

§ 2º. O profissional do magistério ocupante de 02 (dois) cargos, fará jus à evolução funcional prevista nos incisos I a V, nos respectivos cargos.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

§ 3º - Os diplomas e certificados dos cursos de que tratam os incisos I a V, apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de atuação do profissional do magistério.

Art. 20. O profissional do Magistério deverá solicitar a evolução funcional através de requerimento, anexando cópia ou certificado, bem como, declaração do diretor da Escola especificando a área de atuação e/ou disciplina.

Art. 21. Os diplomas e certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra evolução funcional.

Parágrafo único. A evolução funcional será efetivada a partir do deferimento do pedido feito pelo profissional do magistério após, parecer da Secretaria de Educação e ato concessivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou autoridade delegada.

Art. 22. O profissional do magistério que, no momento do ingresso no quadro de pessoal do magistério já era portador dos títulos de graduação e pós-graduação, somente fará jus à evolução funcional pela via acadêmica, após o estágio probatório.

SUBSEÇÃO II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 23. A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá através da avaliação de desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerados, para efeitos desta Lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

Art. 24. O interstício para a concessão da evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício do profissional do magistério na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior e será computado em períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

I- for afastado para o trato de interesses particulares;
II- for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
III- estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
IV- estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional de direito público não pertencente ao Município;
V- estiver desempenhando mandato eletivo;
VI- estiver afastado para cursar pós-graduação;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

VII- for afastado para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
VIII- for afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria ou entidade do Poder Executivo do Município;
IX- estiver licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo quando o afastamento for decorrente de doenças adquiridas em razão da atividade profissional;
X- for afastado para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;
XI- for afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º - Considerar-se-á período corrido para os efeitos deste artigo, aquele *contado data a* data, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento de pena de suspensão ou prisão administrativa, se, posteriormente, o mesmo for considerado inocente.

Art. 25. Na evolução funcional pela via não acadêmica serão beneficiados os ocupantes de empregos/funções de mesma denominação e referência, tantos quantos apresentarem desempenho satisfatório de acordo com os critérios e fatores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Será instituída a Comissão de Gestão da Carreira - CGC com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de:

I- 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
II- 03 (três) representantes do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
III- 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social;
IV- 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
V- 01 (um) representante da categoria de docentes.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o § 1º deste artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3º - Ao Secretário Municipal da Educação, competirá a nomeação dos integrantes da Comissão de Gestão da Carreira que, além de operacionalizar o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, terá competência para:

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

I- Orientar e distribuir, em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica;
II- Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados;
III- Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional;
IV- Afixar, em local visível, a relação dos profissionais do magistério classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos;
V- Rever e analisar recursos dos profissionais que se julgarem prejudicados;
VI- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 27. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção e atualização do profissional do magistério, e as condições em que estas são exercidas, observadas, dentre outras, as seguintes características fundamentais:

I- objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
II- assiduidade;
III- pontualidade;
IV- aplicabilidade do conteúdo desenvolvido;
V- domínio do conteúdo;
VI- comportamento ético;
VII- presteza e disponibilidade de atendimento;
VIII- comportamento observável do profissional do magistério relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade;
IX- Contribuição do profissional do magistério para a consecução dos objetivos da educação do Município;
X- Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;
XI- Participação em comissões examinadoras, revisões, conselhos, cargos comissionados, funções de confiança e assessoramento educacional;
XII- Produção de trabalho técnico-científico.

Parágrafo único. A periodicidade, os formulários de avaliação e os critérios indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. A avaliação de desempenho, realizada para apurar os fatores atualização e produção profissional, considerará, para efeitos desta lei, indicadores de crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

§ 1º. – Aos fatores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens, componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo os critérios fixados por esta Lei e pelo regulamento próprio a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º.– Consideram-se componentes do fator atualização profissional, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas, realizados pela Secretaria de Educação ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

§ 3º – Consideram-se componentes do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;

§ 4º – Os itens da atualização profissional, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições de Ensino visando:

I- valorização do profissional do magistério e melhoria da qualidade do serviço;

II- formação ou complementação de formação dos profissionais do magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo/função, dando prioridade:

a) às áreas curriculares carentes de professores;
b) aos professores que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

III- aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para o exercício do cargo/função;

IV- incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 30. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Secretaria de Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio profissional do magistério.

Art. 31. Os afastamentos para qualificação profissional serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e em decretos regulamentares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO ÚNICA
DO ENQUADRAMENTO

Art. 32. O enquadramento dos profissionais do magistério dar-se-á com base na qualificação exigida para o exercício das atividades do magistério, no cargo/função/classe constantes dos anexos I, II e III parte integrante desta lei e nas referências compatíveis com seus salários atuais, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 33. O docente ocupante do cargo/função de Professor I, curso de Nível Médio, Habilitação Específica, será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica, Classe I, referência 1 (um).

Art. 34. O docente ocupante do cargo/função de Professor II, curso de Educação Superior, Habilitação Específica, será enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica, Classe II, referência 7 (sete).

Art. 35. O docente ocupante do cargo/função de Professor III,curso de Educação Superior, Habilitação Específica com Especialização em área Específica será

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

enquadrado no cargo/função de Professor de Educação Básica, Classe II, referência 16 (dezeseis);

Art. 36.. O enquadramento previsto nesta lei, dar-se-á uma única vez, aos atuais docentes do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º - O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo e constará, obrigatoriamente, o nome do docente, denominação do cargo, situação atual e situação nova.

§ 2º - O profissional do magistério que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCRM, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Educação, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica extinta e incorporada ao salário, a gratificação de incentivo profissional do Magistério de 10% (dez por cento), instituída no art. 31 da Lei Municipal nº 018 de 30 de julho de 1997.

§ 1º. Os valores da gratificação extinta e incorporada ao salário básico de que trata o caput do artigo, fica contida nos valores fixados na tabela salarial, constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Quando o somatório do salário atual acrescido da gratificação ora recebida ultrapassar a referência do enquadramento previsto nos artigos 33 a 35, este será deslocado para a referência compatível com o seu nível salarial.

Art. 38. Ficam extintos os empregos de Diretor de Escola I, II e III, Supervisor Pedagógico I, II e III, Orientador Educacional I, II e III, Assessor Técnico I, II e III.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

§ 1º. Os cargos de Diretor de Escola, serão estabelecidos em Lei específica como cargo comissionados, e suas atribuições são as estabelecidas na Lei que dispõe sobre o sistema Municipal de Ensino;

§ 2º. Os empregos de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional passam a ser atividades de Suporte Pedagógico que serão desenvolvidas por docentes das classes I e II, cuja atribuições são as estabelecidas na Lei que dispõe sobre o estatuto do Magistério.

Art. 39. Os empregos de Secretário Escolar, passam a fazer parte do quadro de Pessoal Técnico-Aministrativo da Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 018 de 30 de julho de 1997.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a 1º de maio de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 29 de junho de 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

ANEXO I a que se refere o inciso ___ do art. ___ da Lei nº. ____, de _____ de _____ de 2006.

Redenominação dos Cargos/Funções

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional Educação Básica

Carreira: Docência

SITUAÇÃO ANTERIOR			**SITUAÇÃO NOVA**		
SÉRIE DE CLASSES	**CLASSE**	**NÍVEL**	**EMPREGO PÚBLICO**	**CLASSE**	**REF.**
Professor – Curso Nível Médio Habilitação Específica	I	1 a 8	Prof. de Educação Básica	I	1 a 22
Professor – Curso de Educação Superior – Habilitação Específica	II	9 a 12	Prof. de Educação Básica	II	7 A 28
Professor – Curso de Educação Superior – Habilitação Específica com Especialização a nível de Pós-Graduação em Área Específica de atuação	III	13 a 16			
Professor – Curso de Educação Superior – Habilitação Específica com Curso de Mestrado em área específica de atuação	IV	17 a 20			

REF = Referência

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

ANEXO II a que se refere o inciso ___ art. ___, da Lei nº. ____, de _____ de ____2006.

Estrutura e Composição do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério

Grupo Ocupacional: Magistério
Categoria Funcional: Educação Básica
Carreira Docência

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Emprego	Classe	Ref.	Qtde.	Qualificação Exigida para o Exercício do Cargo
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica	I	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22	138	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura Plena em Formação de *Professores ou Curso* Normal Superior; ou formação mínima em nível médio na modalidade normal.
			Professor de EducaçãoBásica	II	7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	473	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação especifica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

ANEXO III a que se refere o inciso ___ art. ___, da Lei nº. ____, de _____ de ____2006.

Estrutura e Composição do Quadro em Extinção Permanente do Pessoal do Magistério

Grupo Ocupacional: Magistério
Categoria Funcional: Educação Básica
Carreira: Docência

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Emprego	Classe	Ref.	Qtde.	Qualificação Exigida para permanência no o Exercício do Cargo/Função
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica	I	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21	20	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Licenciatura Plena em Formação de Professores ou formação mínima em nível médio na modalidade normal.
			Professor de Educação Básica	II	7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	19	Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria; formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

ANEXO IV a que se refere o inciso ___ do art. ___ da Lei nº. ___, de _____ de ____ de 2006.

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério

Cargo/Função	Classe	Ref.	Vencimento Básico 20/hs	Vencimento Básico 40/hs
Professor de Educação Básica – PEB	I	1	254,00	508,80
		2	264,57	528,14
		3	275,15	550,30
		4	286,16	572,32
		5	297,61	595,22
		6	309,51	619,02
		7	314,82	629,64
		8	327,41	654,82
		9	340,50	681,00
		10	354,12	708,24
		11	368,29	736,58
		12	383,02	766,04
		13	398,34	796,68
		14	414,28	828,56
		15	430,85	861,70
		16	448,38	896,76
		17	466,31	932,62
		18	484,96	969,92
		19	504,36	1.088,72
		20	524,54	1.049,08
		21	545,52	1.091,04
		22	567,34	1.134,68
Professor de Educação Básica – PEB	II	7	314,82	629,64
		8	327,41	654,82
		9	340,50	681,00
		10	354,12	708,24
		11	368,29	736,58
		12	383,02	766,04
		13	398,34	796,68
		14	414,28	828,56
		15	430,85	861,70
		16	448,38	896,76
		17	466,31	932,62
		18	484,96	969,92
		19	504,36	1.088,72
		20	524,54	1.049,08
		21	545,52	1.091,04
		22		1.134,68

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

		23	567,34	1.180,06
		24	590,03	1.227,26
		25	613,63	1.276,36
		26	638,18	1.327,42
		27	663,71	1.380,52
		28	690,26	1.435,74
			717,87	

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

ANEXO V a que se refere o inciso ___ do art. ___ da Lei nº ____ de ___ de_____ de 2005.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO: Professor de Educação Básica I e II
CARREIRA: Docência
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

Descrição Sumária:

Planejar e ministrar aulas em cursos regulares do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e aptidões.

Atribuições:

I- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola:

III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

VIII- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;

IX- Promover a integração entre a escola e a família;

X- Executar outras atividades correlatas.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389